

Lei nº 1798 de 2 de Dezembro de 1967

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de funcionários públicos municipais e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1967, em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais pertencentes ao Quadro.

§ Único - Os benefícios desta lei estendem-se aos funcionários inativos à cargo da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1725 de 3/6/1967, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 2 de Dezembro de 1967

Benedicto of D.
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2 de Dezembro de 1967

[Assinatura]
Secretaria